



SINDIEDUCAR/SJB

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

Ofício N.º 04/2018

São João Batista – SC, 7 de agosto de 2018.

Ao Sr. Prefeito,
Daniel Netto Cândido
Prefeitura Municipal de São João Batista – SC
Rua João Vicente Gomes, 89, São João Batista - SC, 88240-000

Assunto: pedido de declaração em que conste os profissionais integrantes da diretoria do sindicato nos quadros de profissionais da educação municipal.

Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA SANTA CATARINA – SINDIEDUCAR/SJB, inscrito no CNPJ n. 30.488.085/0001-60, vem perante a Vossa Presença, tendo em vista o ânimo de registro sindical, bem como, ante a exigência do Ministério do Trabalho e Emprego (enunciado n. 65 do Anexo da Portaria n. 12 de 26 de junho de 2015), solicitar que seja emitida uma Declaração pelo Município, onde conste os seguintes profissionais que integram a diretoria do sindicato/associação, como pessoas inscritas em seus quadros de profissionais da educação:

- Presidente, Deivid Herartt, CPF n. 043.606.529-09, PIS/PASEP n. 130.79908.72-3;
- Vice-presidente, Joel Likoski, CPF n. 067.440.849-76, PIS/PASEP n. 139.57827.72-7;
- Tesoureiro, Angelita Iara Melo, CPF n. 912.045.009-59, PIS/PASEP n. 124.52235.33.6;
- Vice-tesoureiro, Sandra Rozélia Teixeira Albino, CPF 693.081.799-68, PIS/PASEP n. 122.76612.13.6;
- Secretária, Rosemeri Hochmann, CPF n. 002.860.090-80, PIS/PASEP n. 128.43347.70-1;
- Vice-secretário, Oseias Couto dos Santos, CPF n. 007.401.760-80, PIS/PASEP n. 205.96591.98-1.



SINDIEDUCAR/SJB

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

- 1.º Conselheiro fiscal, Camila Silva, CPF n. 089.626.369-05, PIS/PASEP n. 201.36800.62-3;
- 2.º Conselheiro fiscal, Carlos Bartolomeu da Silva Filho, CPF n. 055.062.519-47, PIS/PASEP n. 157.10692.27-5;
- 3.º Conselheiro fiscal, Janete Machado, CPF n, 732.345.169-87, PIS/PASEP n. 124.39218.84-9.

Acerca do vice-secretário, Sr. Oseias Couto dos Santos, embora não seja concursado do município, até o ano de 2017, época em que foi montada a “comissão pró-fundação do sindicato” figurou como professor municipal admitido em caráter temporário (ACT), com interesse direto na categoria.

Pede-se que seja elaborado preferencialmente em até 48 horas, pois além de ser um trabalho relativamente fácil, o sindicato pretende ingressar com pedido judicial (mandado de segurança ou qualquer outra medida judicial) contra o Memo Circular n. 002/2018/SRT/MTb.

Nestes termos, pede providências.

Atenciosamente,

DEIVID HERARTT